



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

Altera o art. 150 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para atualizar e ampliar os princípios e diretrizes da política estadual de proteção e defesa do consumidor.

Art. 1º O art. 150 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. O Estado promoverá, na forma da lei, a proteção e a defesa do consumidor.

Parágrafo único. A política estadual de proteção e defesa do consumidor, definida com a participação de suas entidades representativas, levará em conta a necessidade de:

.....
V – tratamento adequado ao consumidor superendividado, inclusive mediante mecanismos de prevenção, conciliação e repactuação de dívidas, observando-se o mínimo existencial.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina tem por finalidade atualizar o conteúdo do art. 150 da Carta Estadual, de forma a incorporar princípios e diretrizes mais abrangentes e contemporâneos para a política estadual de proteção e defesa do consumidor.

A Constituição Federal de 1988 consagra a defesa do consumidor como direito fundamental (art. 5º, XXXII) e como princípio da ordem econômica (art. 170, V), e estabelece, portanto, marco normativo que exige constante adequação dos entes federativos às transformações sociais e econômicas.

Em âmbito infraconstitucional, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estruturou o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), promovendo a integração entre União, Estados, Municípios e sociedade civil.

Nesse contexto, a redação atual da Constituição do Estado de Santa Catarina, ao dispor, no vigente art. 150, que o Estado promoverá a defesa do consumidor, tornou-se limitada diante das complexas demandas contemporâneas, sobretudo com o avanço das relações de consumo digitais, o crescimento da vulnerabilidade do consumidor e o fenômeno do superendividamento.

A proposta ora apresentada alinha-se aos avanços trazidos pela Lei federal nº 14.181, de 2021 — que reformou o Código de Defesa do Consumidor para tratar especificamente do superendividamento — e busca incorporar, no texto constitucional estadual, diretrizes que fortaleçam o papel do Estado na promoção de políticas públicas eficazes e integradas.

A principal inovação consiste na inclusão, no parágrafo único do artigo 150, do dever estatal de assegurar tratamento adequado ao consumidor superendividado, mediante instrumentos de prevenção, conciliação e repactuação de dívidas, com respeito ao mínimo existencial.

Tal medida visa proteger os direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana e do acesso ao consumo responsável, de forma a mitigar os efeitos sociais da inadimplência e da exclusão financeira.

Trata-se, portanto, de iniciativa juridicamente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, que reafirma o compromisso do Estado de Santa Catarina com a efetividade dos direitos fundamentais e com a construção de uma sociedade mais justa, equilibrada e solidária.

Diante dessas razões, submetemos a presente Proposta de Emenda à Constituição à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores Parlamentares, confiantes em sua aprovação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 20/08/2025, às 13:28.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 18/11/2025, às 17:05.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em 10/06/2025, às 17:48.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**, em 19/11/2025, às 14:45.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 24/11/2025, às 09:44.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Eskudlark**, em 19/08/2025, às 16:31.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em 25/11/2025, às 18:34.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em 18/11/2025, às 17:36.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 27/11/2025, às 16:30.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Altair Silva**, em 10/09/2025, às 08:55.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Antídio Aleixo Lunelli**, em 20/08/2025, às 13:39.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em 19/08/2025, às 14:54.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 23/10/2025, às 14:04.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil Alves Pereira**, em 23/10/2025, às 13:15.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Adilson Luiz Girardi**, em 03/09/2025, às 11:56.